



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias nº 39 – Centro – Areal/RJ-Tel.: (24)2257-3919–Cep.: 25.845-000
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

LEI Nº 890 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a realizar Termos de Parcelamento do Município de Areal, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme disposto na Portaria MPAS nº 402/2008 e atualizações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Areal - AREALPREV – das competências de 07/2015 a 02/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FLÁVIO MAGDALENA BRAVO
Prefeito